



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 760



PARECER FINAL Nº 08/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO E CAPACETE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MOTOTÁXI PARCEIRO. ART 28, I E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que a esta subscreve, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem a exame deste Controle Interno a requisição de parecer técnico sobre a viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo menor preço por item, em modo de disputa aberto, para aquisição de kit de identificação (composto por 01 colete de identificação e 02 camisas UV manga longa) e 01 capacete para as devidas implantações do Programa Mototáxi Parceiro, instituído pela Lei Municipal n 2.892/2025, bem como do Programa Trabalho Seguro, instituído pela Lei Municipal n 2.929/2025, para os mototaxistas regularmente cadastrados no município de Itabaiana/SE, em atenção à solicitação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente;
2. Ofício solicitando os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
3. Memorando designando os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
4. Consta Estudo Técnico Preliminar - ETP;
5. Gerenciamento de Riscos;
6. Termo de Referência e apêndices;

7. Ofício solicitando aprovação do ETP, do TR e da Matriz de Risco;
8. Intenção para Registro de Preços;
9. Respostas para IRP;
10. Ofício solicitando Pesquisa de Preços;
11. Relatório de Pesquisa de Preços;
12. Relatório de Cotação;
13. Relatório Memorial de Cálculo;
14. Prints dos valores de mercado;
15. Memória de Cálculo;
16. Termo de Referência Consolidado e apêndices;
17. Ofício solicitando elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro;
18. Ofício encaminhando Impacto Orçamentário e Financeiro;
19. Declaração sobre Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
20. Declaração sobre Aumento de Despesa;
21. Solicitação de Parecer Técnico;
22. Parecer Técnico;
23. Minuta do Pregão Eletrônico e anexos;
24. Solicitação para elaboração do Parecer Jurídico;
25. Parecer Jurídico;
26. Lei municipal Nº 1.440/2010;
27. Decreto Nº 04/2006;
28. Lei Nº 1.450/2011;
29. Decreto Nº 026/2020;
30. Decreto 091/2023;
31. Decreto Nº 518/2023;
32. Decreto Nº 543/2023;
33. Portaria SMTT/Nº 63/2025;
34. Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
35. Aviso de Licitação;
36. Publicação no site do município;
37. Publicação no PNCP;
38. Propostas Iniciais dos Lotes;

39. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **JOYA MOTO PEÇAS LTDA;**

40. Relação de documentos (Proposta, Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **GUSTAVO CASTRO DA SILVA;**

41. Relação de documentos (Proposta, Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **G10 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONGEEÇÃO LTDA;**

42. Relação de documentos (Proposta, Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELLI EPP;**

43. Propostas Finais dos Fornecedores;

44. Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

45. Relação dos vencedores dos Itens;

46. Solicitação para elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O parecer emitido por este Órgão de Controle Interno, no âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, insere-se no exercício do controle prévio e concomitante da regularidade e legalidade formal dos atos administrativos, em estrita observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como à legislação infraconstitucional aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas. Tal atuação encontra-se balizada pelos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, restringindo-se, tecnicamente, à análise formal da instrução processual, com o objetivo de aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico e as normas regulamentares vigentes.

Ressalta-se que a atuação do Controle Interno não possui caráter vinculante quanto às escolhas técnicas ou administrativas, de modo que a veracidade das informações prestadas, a exatidão do conteúdo técnico dos documentos — tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais —, bem como a fidedignidade das pesquisas de preços, são de responsabilidade exclusiva e indelegável do órgão demandante e de seus respectivos agentes públicos subscritores. Compete a este Controle, portanto, nos limites de sua atribuição legal e em observância ao princípio da segregação de funções, a verificação da existência, suficiência e regularidade formal da documentação que instrui o processo, sem incursão em aspectos de natureza estritamente técnica, pericial ou mercadológica.

Sob o prisma do mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade da contratação, assim como a definição da necessidade pública e a fixação dos requisitos de qualidade e desempenho, inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, permanecendo sob a inteira responsabilidade

do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas, a quem compete a decisão final acerca da gestão dos recursos públicos. Por fim, registra-se que a responsabilidade do parecerista do Controle Interno é subsidiária e limitada à ocorrência de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se confundindo com a responsabilidade executiva pela condução do certame ou pela futura execução contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição de kits de identificação e capacetes para mototaxistas cadastrados em Itabaiana/SE, destinados aos Programas Mototáxi Parceiro (Lei 2.892/2025) e Trabalho Seguro (Lei 2.929/2025), conforme solicitação da SMTT, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a **5 (cinco) itens**; Ao término da disputa, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- JOYA MOTO PEÇAS LTDA;
- GUSTAVO CASTRO DA SILVA;
- G10 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONGECÇÃO LTDA;
- DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELI EPP;

Sendo o valor total da contratação estabelecido em **R\$ 276.069,00 (duzentos e setenta e seis mil reais e sessenta e nove reais)**

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

[assinatura]

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto a prosseguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 02 de março de 2026

Ane Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

João Vitor Mendonça Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
Assessor Especial III Especial III